

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro de 2015 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 557/2016, publicada no *Diário da República* n.º 106, de 02 de junho de 2016, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 26 de outubro de 2016:

Candidatados aprovados:

1.º — Rui Manuel Gomes	16 valores
2.º — Célio Emídio Félix	15,40 valores
3.º — Carlos Manuel Duarte Eira Abrante	14,80 valores
4.º — Jorge Miguel Cotrim Ferreira	14,20 valores
5.º — António Manuel de Campos Guerreiro	14,10 valores
6.º — António José de Jesus Nunes	13,90 valores
7.º — Luis Manuel Silva Ramos	13,90 valores
8.º — Deolinda Ferreira Nunes Jorge	13,80 valores
9.º — João Manuel Vieira Mariano	13,80 valores
10.º — César Augusto Montes Pereira	13,60 valores
11.º — Victor Joaquim Roberto Duarte	13,60 valores
12.º — Noémia Rosa Salteiro Diogo	13,50 valores
13.º — Jorge Manuel da Graça	13,30 valores
14.º — Mário Manuel Simões Oliveira	12,90 valores
15.º — Joaquim Fernando Martins Pereira	12,90 valores
16.º — Jacinto Manuel da Silva	12 valores
17.º — Joaquim Miguel Roberto Ferreira	12 valores
18.º — Luis Carlos Nunes Figueiredo	12 valores
19.º — Maria do Carmo Nunes	12 valores
20.º — Victor Manuel Ferreira Miguel	12 valores
21.º — Maria da Conceição Santos Fernandes	11,70 valores
22.º — Paulo Jorge Jesus Duarte Lopes	11,70 valores

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

309999828

Aviso n.º 14638/2016

Alteração da tabela de taxas municipais

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que por deliberação do executivo camarário tomada em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 8 de setembro de 2016, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal em sua reunião ordinária do dia 23 de setembro de 2016, foi aprovada a alteração à Tabela de Taxas Municipais com a criação de uma taxa para spots publicitários a difundir no painel digital municipal.

Nestes termos o artigo 30.º da Tabela de Taxas e Licenças Municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2013, em anexo ao Regulamento n.º 249/2013, passa a ter a seguinte redação:

Tabela de Taxas

Artigo 30.º	
Estruturas	
1 —	
2 —	
3 — Painel digital municipal para difusão de mensagens publicitárias:	
3.1 — Spot de 8 segundos — por mês.	25,00 €
3.2 — Spot de 10 segundos — por mês.	40,00 €
3.3 — Spot de 15 segundos — por mês.	80,00 €
Observações:	
1 — Periodicidade do spot: de meia em meia hora	

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

210017353

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 14639/2016

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, em cumprimento do disposto no artigo 126.º, n.º 1, alínea b) e n.º 7, no artigo 134.º, n.º 3 e no artigo 137.º, n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Assembleia Municipal de Grândola aprovou, na sua 4.ª sessão ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Grândola, aprovada na sua reunião ordinária realizada a 8 de setembro de 2016, a suspensão total e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas relativamente ao Plano de Pormenor do Parque Internacional de Esculturas de Grândola, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola em sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2011, e publicado através do Aviso n.º 7131/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio.

A suspensão do Plano de Pormenor e o estabelecimento das medidas preventivas visam flexibilizar as regras de instalação do projeto cultural e museológico previsto no Plano e promover a sustentabilidade económica do projeto por via da dinâmica de exploração turística de um hotel rural associado à temática cultural.

Mais torna público, que a suspensão e o estabelecimento de medidas preventivas para o Plano de Pormenor do Parque Internacional de Esculturas de Grândola foi remetida previamente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, para emissão de parecer nos termos do artigo 126.º, n.º 3 do RJIGT.

O prazo de vigência da suspensão e das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um. Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente e em anexo o texto das medidas preventivas, nos termos do artigo 191.º, n.º 3, alínea i) do RJIGT.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes*.

Deliberação

Rafael Francisco Lobato Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal de Grândola:

Certifico, para os devidos efeitos, que na 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de setembro de 2016, foi submetido a discussão e votação o ponto número três da respetiva Ordem de Trabalhos, com o título “Apreciação e eventual aprovação da proposta de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas nos termos da Lei referente ao Plano de Pormenor do Parque Internacional de Esculturas de Grândola.”, tendo sido aprovado por unanimidade.

Assembleia Municipal de Grândola, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Rafael Francisco Lobato Rodrigues*.

Texto proposto para as medidas preventivas:

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

Em consequência da suspensão do Plano de Pormenor do Parque Internacional de Esculturas de Grândola, são estabelecidas medidas preventivas na respetiva área de intervenção, identificada na planta anexa com cerca de 94 ha, sita na localidade de Pinheiro da Cruz, confrontando a noroeste com a Estrada Regional (ER) 261, freguesia de Melides, com vista à execução de um hotel rural, e respetivos equipamentos e infraestruturas, que integre o Centro de Arte, a Escola de Arte Contemporânea e o Museu de Esculturas ao Ar Livre, com vista à prossecução dos seguintes objetivos:

a) Posicionar Grândola como um concelho de oferta diversificada, complementar no domínio cultural aos produtos sol, golf e mar, valorizando os conteúdos que combinam a conservação dos recursos naturais com a intervenção artística;

b) Projetar a imagem de Portugal no exterior, como destino turístico, cultural e ambiental, de uma forma inovadora, contemporânea e arrojada.

c) Aproximar a arte das pessoas que residem na região e dos visitantes, nacionais e estrangeiros, que a procuram como destino de passeio ou turismo.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou não se destinem aos objetivos constantes do artigo anterior, bem como as obras e outras operações urbanísticas ou ações associadas.

2 — O licenciamento do hotel rural depende da apresentação de um programa de ação associado à temática cultural que assegure a prossecução dos referidos objetivos.

3 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor,